

## Constituição impede, diz a Procuradoria

A interpretação concedida pela Procuradoria Geral da República ao artigo 37, II, da Constituição, é de que a ascensão funcional feita mediante concurso interno não tem mais validade legal. Tão logo a Procuradoria tumou conhecimento, através de publicação no **Diário Oficial da União** (DOU) de que a Universidade de Brasília (UnB) iria promover concurso interno para ascensão de seus funcionários, encaminhou ofício ao reitor da UnB, em setembro de 1991, destacando as providências para tornar juridicamente nula aquela iniciativa do concurso interno.

Depois da promulgação da Constituição, de 1988, o ingresso em qualquer carreira do setor público, somente pode ser realizado através de concurso público, isto é, aberto a toda a população para todo aquele que possua os pré-requisitos exigidos para o cargo. O concurso interno, assim, deixou de ter validade jurídica, tornando-se ilegal.

Com base nisto é que a UnB decidiu cancelar o concurso interno que realizaria, ampliando o número de vagas do concurso público que de fato realizou.

**Argumento** — A argüição de constitucionalidade contra órgãos que teimaram em realizar ascensão funcional com base em “concurso interno” que ora tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) jamais poderia servir de argumento, como o faz a Administração do Senado, para justificar a realização do “concurso interno”. A decisão teria de ser, ao contrário: não realizar este tipo de ascensão profissional, porquanto o tema está sub judice no Supremo.

Este foi o entendimento, por exemplo, da Secretaria de Administração Federal (SAF), que encaminhou ofício-circular (nº 39, de 12 de novembro de 1991) aos dirigentes de Recursos Humanos de todos os órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas recomendando que não procedecem à realização de concurso interno, porquanto o assunto estava sendo objeto de estudos pelos órgãos jurídicos da União quanto ao aspecto de constitucionalidade.

Foi também por reconhecer a ilegalidade do concurso interno que o TCU promoveu seu último concurso público ao qual se inscreveram vários dos seus funcionários, entendendo, assim, que o concurso interno não é público, mas privativo de uma clientela específica.

E a Constituição é clara ao ressaltar que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público”.

Além de desconhecer todas essas considerações, o Senado Federal tem concursados esperando vagas desde 9 de novembro de 1989.